

PREFEITURA DE GUARULHOS
SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER - SEL

Folha nº	
PA nº	28067/19
Rubrica	

TERMO DE FOMENTO Nº 428/2019-SEL

TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE GUARULHOS,
POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE
ESPORTE E LAZER, E O INSTITUTO
ESTRELA DE GUARULHOS, PROCESSO
ADMINISTRATIVO Nº 28.067/19.

O MUNICÍPIO DE GUARULHOS, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 46.319.000/0001-50, situado na Av. Bom Clima nº 90, bairro Bom Clima, município de Guarulhos, estado de São Paulo, CEP 07196-220, por intermédio da SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER, representada neste ato pelo seu titular, SR. ROGÉRIO HAMAM, portador do RG nº 12.396.479-9-SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 165.784.038-76, e pelo DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE DESPORTO AMADOR, SR. WILSON DAVID DOS SANTOS, portador do RG nº 10.584.346-5, inscrito no CPF sob o nº 027.304.248-30, doravante denominado **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**, e o **INSTITUTO ESTRELA DE GUARULHOS**, inscrito no CNPJ sob o nº 03.641.732/0001-59, situado na Rua: Nadir s/nº, Gopoúva, município de Guarulhos, estado de São Paulo, representado neste ato por seu presidente, Sr. Rogério Francisco Marques, brasileiro, solteiro, professor de educação física, portador da Carteira de Identidade nº 22.796.902-9-SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 127.636.278-11, residente e domiciliado na Avenida: Silvio Barbosa da Silveira nº 496, Jd. Rosa de França, município de Guarulhos, estado de São Paulo, doravante denominado **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, resolvem celebrar o presente **TERMO DE FOMENTO**, regendo-se pelo disposto na Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204/2015, consoante o processo administrativo nº 28.067/19, e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. Constitui objeto do presente termo de fomento, a representação do Município de Guarulhos em campeonatos, torneios ou competições oficiais, organizados pelas Confederações, Federações, Ligas esportivas e pela Secretaria Estadual de Esporte, Lazer e Juventude, pela entidade selecionada no Chamamento Público nº 002/2019-SEL, qual seja: **INSTITUTO ESTRELA DE GUARULHOS**, nas seguintes modalidades esportivas: a) futebol de salão feminino; e b) futebol de campo feminino, conforme detalhado no Plano de Trabalho, devidamente aprovado pelo Secretário de Esporte e Lazer, que passa a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição total ou parcial.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

- 2.1. São obrigações dos Partícipes:

I - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:

- a) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará,

1

PH

PREFEITURA DE GUARULHOS
SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER - SEL

Folha nº	
PA nº	28067/19
Rubrica	

independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;

- b) liberar os recursos em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do termo de fomento;
- c) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;
- d) na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;
- e) instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

II - DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

- a) manter escrituração contábil regular;
- b) prestar contas dos recursos recebidos por meio deste termo de fomento;
- c) divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;
- d) manter e movimentar os recursos na conta bancária específica, observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;
- e) dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;
- f) responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- g) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- h) disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste termo de fomento, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos.

OP

SD

3
A

PREFEITURA DE GUARULHOS
SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER - SEL

Folha nº	
PA nº	28067/19
Rubrica	

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 3.1. Os recursos financeiros necessários para a execução do objeto desta parceria totalizam R\$ 11.550,00 (onze mil, quinhentos e cinquenta reais), onerando a seguinte dotação orçamentária: 1491.2781100092.057.01.1100000.335041.000, assim distribuídos:
- I. modalidade esportiva: futebol de salão feminino, valor de R\$ 9.826,00 (nove mil, oitocentos e vinte e seis reais); e
 - II. modalidade esportiva: futebol de campo feminino, valor de R\$ 1.724,00 (mil, setecentos e vinte e quatro reais);

Parágrafo Único. Os recursos financeiros serão repassados conforme plano de trabalho, em parcela única no mês de agosto.

- 3.2. É obrigatória a aplicação dos recursos deste termo de fomento, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês; ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.
- 3.3. Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do termo de fomento, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

CLÁUSULA QUARTA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

- 4.1. Os recursos financeiros desembolsados pela Administração Pública Municipal serão depositados na conta bancária aberta especificamente para a execução da parceria, qual seja: Banco do Brasil nº 001, Agência nº 0636-X, c/c nº 105.177-6, na cidade de Guarulhos/SP, e somente poderão ser utilizados para pagamentos das despesas previstas no plano de trabalho, sem qualquer exceção, mesmo quando da ocorrência de caso fortuito ou força maior, cuja comprovação deverá ser realizada através de cópias e extratos bancários de movimentação de conta corrente.

Parágrafo Primeiro. A liberação dos recursos financeiros e os procedimentos para a realização das despesas somente poderão ter início após a assinatura do presente instrumento e a publicação de seu extrato no Diário Oficial.

Parágrafo Segundo. A liberação de cada parcela fica condicionada à apresentação da prestação de contas parcial referente à parcela anteriormente recebida.

- 4.2. As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:
- I. quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;
 - II. quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no termo de fomento;

3

PREFEITURA DE GUARULHOS
SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER - SEL

Folha nº	
PA nº	28067/19
Rubrica	

- III. quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.
- 4.3. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

- 5.1. O presente termo de fomento deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 5.2. Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, para:
- I. realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
 - II. finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;
 - III. realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;
 - IV. realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;
 - V. realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos; e
 - VI. repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

- 6.1. O presente termo terá vigência a partir da data de assinatura até 31 de dezembro de 2019, podendo ser prorrogado.
- 6.2. Sempre que necessário, mediante proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do termo de fomento.
- 6.3. Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL promoverá a prorrogação do prazo de vigência do termo de

[Handwritten signatures and initials]

PREFEITURA DE GUARULHOS
SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER - SEL

Folha nº	
PA nº	28067/19
Rubrica	

fomento, independentemente de proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

- 6.4. Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do termo de fomento ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO, DO
ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

- 7.1. O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei n.º 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

- I. descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
- II. análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
- III. valores efetivamente transferidos pela administração pública;
- IV. análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de fomento;
- V. análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

- 7.2. Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

- I. retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;
- II. assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

- 8.1. A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou

5

PREFEITURA DE GUARULHOS
SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER - SEL

Folha nº	
PA nº	28067/19
Rubrica	

concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

- I. extrato da conta bancária específica;
- II. notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e número do instrumento da parceria;
- III. comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;
- IV. material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;
- V. relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; e
- VI. lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso.

§ 1º Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

§ 2º A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até noventa dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.

8.2. A prestação de contas relativa à execução do termo de fomento dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

- I. relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;
- II. relatório de execução financeira do termo de fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

8.3. A Administração Pública Municipal considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

- I. relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;
- II. relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de fomento.

8.4. Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

20

6

PREFEITURA DE GUARULHOS
SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER - SEL

Folha nº	
PA nº	28067/19
Rubrica	

- I. os resultados já alcançados e seus benefícios;
 - II. os impactos econômicos ou sociais;
 - III. o grau de satisfação do público-alvo;
 - IV. a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.
- 8.5. A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:
- I. aprovação da prestação de contas;
 - II. aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou
 - III. rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.
- 8.6. Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 1º O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

§ 2º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

- 8.7. A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Parágrafo único. O transcurso do prazo definido nos termos do **caput** sem que as contas tenham sido apreciadas:

- I. não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;
 - II. nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.
- 8.8. As prestações de contas serão avaliadas:

Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature and the number 7.

PREFEITURA DE GUARULHOS
SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER - SEL

Folha nº	
PA nº	28067/19
Rubrica	

- I. regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
 - II. regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;
 - III. irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:
 - a) omissão no dever de prestar contas;
 - b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
 - c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
 - d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.
- 8.9. O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.
- 8.10. Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no termo de fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.
- 8.11. Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES

- 9.1. A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.
- 9.2. Não é permitida a celebração de aditamento deste termo de fomento com alteração da natureza do objeto.
- 9.3. As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas à Procuradoria do Município, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.



PREFEITURA DE GUARULHOS
SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER - SEL

Folha nº	
PA nº	28067/19
Rubrica	

- 9.4. É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do termo de fomento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES

- 10.1. Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

- I. advertência;
- II. suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;
- III. declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo único. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva do Secretário Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

- 10.2. Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.
- 10.3. A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS BENS REMANESCENTES

- 11.1. Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.
- 11.2. Para os fins deste termo, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste termo de fomento.
- 11.3. Os bens remanescentes na data da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, serão de propriedade da Administração Pública Municipal, não sendo permitida sua utilização em qualquer outra ação que não esteja dentro do escopo do

PREFEITURA DE GUARULHOS
SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER - SEL

Folha nº	
PA nº	28067/19
Rubrica	

objeto pactuado, e em caso de dissolução da instituição, estes serão destinados para outra instituição congênere, a critério da Administração Pública Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

12.1. O presente termo de fomento poderá ser:

- I. denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;
- II. rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:
 - a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
 - b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
 - c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e
 - d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICIDADE

13.1. A eficácia do termo de fomento ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município, a qual deverá ser providenciada pela Administração Pública na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

14.1. Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

- I. as comunicações relativas a este termo de fomento poderão ser remetidas por correspondência e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;
- II. as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste termo de fomento, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste termo de fomento, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro da Comarca de Guarulhos, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

PREFEITURA DE GUARULHOS
SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER - SEL

Folha nº	
PA nº	28067/19
Rubrica	

- 15.2. E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Guarulhos, 7 de agosto de 2019.



ROGÉRIO HAMAM
SECRETÁRIO DE ESPORTE E LAZER



WILSON DAVID DOS SANTOS
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE DESPORTO AMADOR



ROGÉRIO FRANCISCO MARQUES
INSTITUTO ESTRELA DE GUARULHOS

TESTEMUNHAS:



MARCOS SILVA DE SOUSA
CPF Nº 142.031.398-30



CARLOS EDUARDO FELIPE BARRADAS
CPF Nº 246.984.768-01



PREFEITURA DE GUARULHOS **SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER - SEL**

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

ÓRGÃO PÚBLICO: MUNICÍPIO DE GUARULHOS (Secretaria de Esporte e Lazer)

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARCEIRA: INSTITUTO ESTRELA DE GUARULHOS

TERMO DE FOMENTO Nº 428/2019-SEL

OBJETO: Constitui objeto da presente parceria, a representação do Município de Guarulhos em campeonatos, torneios ou competições oficiais, organizados pelas Confederações, Federações, Ligas esportivas e pela Secretaria Estadual de Esporte, Lazer e Juventude, pela entidade selecionada no Chamamento Público nº 002/2019-SEL, qual seja: **INSTITUTO ESTRELA DE GUARULHOS**, nas seguintes modalidades esportivas: a) futebol de salão feminino; e b) futebol de campo feminino.

ADVOGADO(S)/ Nº OAB: (*) _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;



PREFEITURA DE GUARULHOS

SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER - SEL

- d) qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damos-nos por NOTIFICADOS para:

- a) o acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Guarulhos, 7 de agosto de 2019.

GESTOR DO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: ROGÉRIO HAMAM

Cargo: Secretário de Esporte e Lazer

CPF nº 165.784.038-76 / RG nº 12.396.479-9-SSP/SP

Data de Nascimento: 27/07/1971

Endereço: Rua: Claudino Barbosa nº 313 – Anexo II - 2º Andar, bairro Macedo, Guarulhos.

E-mail institucional: rogeriohamam@guarulhos.sp.gov.br

E-mail pessoal: rogeriohamam@gmail.com

Telefone: 2087-6858

Assinatura: _____



PREFEITURA DE GUARULHOS

SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER - SEL

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

PELO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: ROGÉRIO HAMAM

Cargo: Secretário de Esporte e Lazer

CPF nº 165.784.038-76 / RG nº 12.396.479-9-SSP/SP

Data de Nascimento: 27/07/1971

Endereço: Rua: Claudino Barbosa nº 313 – Anexo II - 2º Andar, bairro Macedo, Guarulhos.

E-mail institucional: rogeriohamam@guarulhos.sp.gov.br

E-mail pessoal: rogeriohamam@gmail.com

Telefone: 2087-6858

Assinatura: _____

PELA ENTIDADE PARCEIRA:

Nome: ROGÉRIO FRANCISCO MARQUES

Cargo: PRESIDENTE

CPF Nº 127.636.278-11 / RG Nº 22.796.902-9-SSP/SP

Data de Nascimento: 02/05/1974

Endereço residencial completo: Avenida: Silvio Barbosa da Silveira nº 496, Jd. Rosa de França, município de Guarulhos, estado de São Paulo.

E-mail institucional: estreladeguarulhos@yahoo.com.br

E-mail pessoal: rogerio139@hotmail.com

Telefone: (11) 2995-6134 / 99998-1450

Assinatura: _____

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.